



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO Nº 00006.002108/2018-5

PROCESSO DE DISPENSA Nº 035/2018

PARECER JURÍDICO Nº 624/2018

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO/CONSTRUÇÃO CIVIL. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 005/2018 - PATRIMÔNIO, no sentido de formalizar a compra de materiais de acabamento/construção civil (portas, divisórias, guias, parafusos etc), destinados aos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública nas cidades de Serraria, Caaporã, Mamanguape, Mari e Sapé.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339030100.

A empresa COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA EPP, CNPJ: 04.806.084/0001-06, apresentou o menor preço para o fornecimento das peças descritas no relatório de cotação às fls.30, no valor total de R\$ 6.077,50 (Seis mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos), valor que dispensou o processo licitatório.

Os autos aportaram na Assejur no dia 03/08/2018 e vieram-nos conclusos para Parecer Jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO



Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação"

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 17.600,00 – valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

In casu, há uma pretensa contratação direta com a empresa fornecedora, cujos valores dos produtos para a venda à Administração Pública se encontram dentro do valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora do material, COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA EPP, CNPJ: 04.806.084/0001-06, que apresentou

o menor valor de R\$ 6.077,50 (Seis mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 03 de agosto de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.

João Pessoa-PB, 03 de agosto de 2018.


Alessandra Scharano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB

